



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0099/2025

**Dispõe sobre a prevenção, impedimento e combate ao transporte forçado ou inadequado de pessoas em situação de rua entre municípios no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece diretrizes para o acolhimento e assistência social.**

**Autor:** Deputado Matheus Cadorin

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa impedir a prática de transporte forçado ou inadequado de pessoas em situação de rua entre municípios, garantindo que qualquer deslocamento ocorra de forma voluntária, segura e com assistência social adequada.

A proposta também estabelece diretrizes para acolhimento digno e reinserção social, prevendo a criação de Centros Regionais de Acolhimento e sanções para municípios que descumprirem as normas.

Na justificativa, o autor destaca que a remoção involuntária dessas pessoas, sem planejamento ou garantia de acolhimento, não soluciona a vulnerabilidade social, apenas transfere o problema, violando direitos fundamentais.

É o relatório.

### II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



Saliento que o Projeto de Lei encontra respaldo nos arts. 203, I da Constituição Federal, que trata a redução da vulnerabilidade socioeconômica como objetivo da assistência social, e na atribuição comum dos entes federativos para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, conforme consta no art. 23, X da Constituição Federal.

A proposta está em consonância com decisão recente do Supremo Tribunal Federal na ADPF 976, que proibiu o recolhimento forçado de bens, a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua, determinando aos entes federados a observância das diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua e a adoção de medidas para garantir acolhimento digno e segurança nos abrigos institucionais.

Diante do exposto, considero que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0099/2025.**

Sala das Comissões,

**NAPOLEÃO BERNARDES,**  
Deputado Estadual  
Relator